

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Assuntos para Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, 07.416.704/0001-99



Alinhamento com o Planejamento Anual

A Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE não possui um Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025. Portanto, a presente contratação está sendo realizada com base na análise das necessidades emergentes e recorrentes das atividades diárias visando garantir a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.



Equipe de Planejamento

Ícaro Moreira Góis Dias



Problema Resumido

Para a realização do CAMPFEST 2025, evento cultural de grande relevância para o município de Campos Sales/CE, torna-se necessário contratar artistas ou bandas com notória especialização e reconhecimento público. A ausência de atrações de renome comprometeria a capacidade de atrair público, enfraquecendo o impacto sociocultural e econômico do evento, bem como a promoção da cultura local e o fortalecimento do turismo regional.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Campos Sales/CE, por meio da **Secretaria Municipal de Assuntos para Juventude, Cultura, Lazer e Turismo**, e em conformidade com o calendário oficial de eventos, realizará o **CAMPFEST 2025**, festividade tradicional que integra as comemorações do aniversário do município. O evento possui caráter cultural, turístico e social, sendo reconhecido como importante instrumento de valorização da identidade local, promoção da cultura regional e fomento à economia criativa.

Para garantir a realização eficaz do evento e atingir seus objetivos socioculturais, é imprescindível a **contratação de artistas e bandas com notoriedade pública**, capazes de atrair o público, promover a participação popular e conferir visibilidade institucional ao município. A presença de atrações artísticas de renome contribui diretamente para o fortalecimento do turismo regional, o aquecimento da economia local (impactando positivamente o comércio, os serviços e a rede hoteleira), além de reforçar a política municipal de acesso à cultura, lazer e entretenimento.

Dessa forma, a necessidade identificada consiste em **contratar diretamente artistas ou grupos musicais com consagração pela crítica especializada ou opinião pública**, conforme autoriza o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando os critérios legais de exclusividade, notória especialização e viabilidade da contratação. A medida visa garantir a realização do CAMPFEST 2025 com qualidade artística compatível com sua relevância, em benefício da população local e do interesse público.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A contratação direta de artistas e bandas para apresentação no **CAMPFEST 2025**, por meio de inexigibilidade de licitação, deverá observar os seguintes requisitos legais, técnicos e administrativos:

1. Notória especialização e consagração pública

- O artista ou banda deverá possuir **reconhecimento notório** no meio artístico e cultural, **comprovado por mídia especializada**, redes sociais verificadas, histórico de apresentações relevantes, ou outro meio idôneo.
- A contratação deverá estar **alinhada ao perfil sociocultural do evento**, visando garantir a atratividade e o engajamento do público.

2. Exclusividade na representação

- A empresa responsável pela intermediação (caso não se trate de contratação direta com o artista) deverá apresentar **declaração de exclusividade**, emitida pelo próprio artista ou banda, **com validade específica para o evento e período definido**.
- A exclusividade poderá ser para todo o território nacional ou regional, desde que garanta a inviabilidade de competição naquele contexto.

3. Regularidade jurídica e fiscal

- A empresa ou o artista contratado, caso atue como pessoa jurídica, deverá apresentar:
 - CNPJ ativo;
 - Certidões negativas de débitos (ou positivas com efeito de negativa);
 - Inscrição municipal (se aplicável) e dados bancários para pagamento.

4. Proposta com preço compatível

- O valor proposto deverá estar **compatível com os praticados no mercado**, comprovado por:
 - Histórico de cachês similares em eventos públicos ou privados;
 - Consultas a contratos públicos disponíveis (ex: Painel de Compras Públicas);
 - Pesquisas realizadas diretamente com os representantes do artista ou banda.

5. Obrigações contratuais



- A apresentação deverá ocorrer na **data, horário e local definidos pela Administração**, com estrutura mínima acordada previamente (palco, som, iluminação, etc).
- O contratado deverá cumprir integralmente os termos do contrato e as exigências técnicas e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assuntos para Juventude, Cultura, Lazer e Turismo.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para a realização do **CAMPFEST 2025**, evento de caráter oficial e cultural promovido pelo Município de Campos Sales/CE, foram analisadas diferentes soluções disponíveis no mercado para viabilizar a programação artística compatível com a relevância do evento. A seguir, apresentam-se as alternativas identificadas, com suas respectivas vantagens, desvantagens e compatibilidade com a legislação aplicável:

1. Contratação direta por inexigibilidade de licitação

Descrição:

Contratação de artistas ou bandas reconhecidamente consagrados pela crítica especializada ou opinião pública, de forma direta ou por intermédio de empresário exclusivo, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Vantagens:

- Permite a seleção de atrações específicas com apelo popular comprovado;
- Adequada para artistas com representação exclusiva;
- Maior segurança jurídica quando observados os requisitos legais (exclusividade e notoriedade);
- Alinhada ao perfil e objetivos socioculturais do evento.

Desvantagens:

- Exige rigor documental na comprovação da inviabilidade de competição;
- Necessita verificação da compatibilidade de preços com o mercado.

2. Procedimento licitatório competitivo (concorrência ou pregão)

Descrição:

A contratação de empresas para fornecimento de serviços artísticos por meio de licitação, sem vinculação a artistas específicos.

Vantagens:

- Procedimento aberto e competitivo;
- Transparência ampla no processo de seleção;
- Potencial de redução de custos.



Desvantagens:

- Impossibilidade de contratação direta de artistas consagrados com exclusividade;
- Pode frustrar o objetivo sociocultural do evento ao limitar a escolha das atrações;
- Inadequado quando há necessidade de nomes de projeção e notoriedade.

3. Parcerias institucionais com entes públicos ou privados (ex: SESC, SEBRAE, OSCs)

Descrição:

Celebração de termos de cooperação, fomento ou colaboração com entidades que possam assumir ou apoiar a realização do evento.

Vantagens:

- Compartilhamento de custos e responsabilidades;
- Promoção da cultura colaborativa e do envolvimento institucional.

Desvantagens:

- Dependência da disponibilidade e interesse das instituições parceiras;
- Dificuldade de garantir artistas específicos com apelo popular local ou regional;
- Não assegura a autonomia do Município na definição da programação principal.

Análise Comparativa das Soluções

Critério	Inexigibilidade de Licitação	Procedimento Licitatório	Parcerias Institucionais
Viabilidade Jurídica	Alta (com base no art. 74, II)	Restrita para serviços genéricos	Possível, mas depende de acordo
Seleção de artistas específicos	Sim	Não	Limitado
Atratividade do evento	Alta (atrações de renome)	Média/baixa	Variável
Risco de frustração de expectativa	Baixo	Alto	Médio

Segurança jurídica	Alta (com comprovação documental)	Alta	Média
Controle do Município	Total	Parcial	Parcial

Conclusão

Diante da necessidade de garantir a realização de um evento de alto impacto cultural, com atrações de notoriedade pública e representatividade regional, **a solução mais viável, eficaz e juridicamente adequada é a contratação direta por inexigibilidade de licitação**. Essa alternativa atende plenamente ao perfil do CAMPFEST 2025, respeita a legislação vigente, assegura a atração de público e o fortalecimento da identidade cultural de Campos Sales, sem comprometer a legalidade e o interesse público.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução adotada pela Administração Pública do Município de Campos Sales/CE consiste na **contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação**, de artistas e bandas musicais de reconhecida notoriedade, devidamente representados por empresário exclusivo, para compor a programação oficial do CAMPFEST 2025, evento comemorativo do aniversário do município.

Essa alternativa foi escolhida com base na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação de determinados artistas exige a negociação direta com seus representantes exclusivos, o que torna incabível a realização de procedimento competitivo.

A escolha baseia-se em levantamento técnico e diagnóstico prévio, que apontam a importância de se contar com atrações artísticas de apelo popular e projeção regional ou nacional, como forma de garantir o sucesso do evento, fomentar o turismo, impulsionar o comércio local e valorizar a identidade cultural da população. O CAMPFEST 2025 é parte do calendário oficial do município e possui alto grau de relevância sociocultural, justificando a adoção de medidas que assegurem sua efetividade e impacto positivo.

A contratação será formalizada mediante:

- Comprovação de **representação exclusiva do artista ou banda**, por meio de declaração assinada;
- Apresentação de documentos de regularidade jurídica e fiscal da empresa contratada;
- Proposta de valor compatível com os preços de mercado, com base em pesquisas de cachês públicos e eventos similares;
- Celebração de contrato administrativo com cláusulas específicas sobre datas, duração da apresentação, estrutura, obrigações e condições de pagamento.

A implementação da solução contempla:

- Apresentação artística durante os dias definidos do evento;
- Participação do artista ou banda no local indicado pela **Secretaria Municipal de Assuntos para Juventude, Cultura, Lazer e Turismo**;
- Cumprimento das condições técnicas, logísticas e contratuais acordadas, com suporte da equipe organizadora do evento.

Essa medida assegura o atendimento ao interesse público, a viabilidade do evento e a legalidade da contratação, observando os princípios da eficiência, da razoabilidade, da economicidade e da legalidade.

1/2

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
138/2025					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS DA BANDA SAMYRA SHOW PARA AS FESTIVIDADES RELACIONADAS AO CAMPFEST 2025, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, NO DIA 29 DE JULHO DE 2025.	SERVIÇO	1,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Valor Total				R\$ 80.000,00	

Ao realizar análise de mercado, mediante o levantamento de contratação similares, e coletando preços praticados em shows já realizados na região, estima-se, com base no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que o valor estimado para contratação da cantora **SAMYRA SHOW** seria de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, conforme vantajosidade dos preços no quadro abaixo:

FONTES	OBJETO	VALOR UNITÁRIO
LEVANTAMENTO 01		
PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PNCP Pacajus/CE https://pncp.gov.br/app/editais/07384407000109/2025/30	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA "SAMYRA SHOW" DURANTE OS EVENTOS DAS FESTIVIDADES DE 90 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, QUE OCORRERÁ NO DIA 24 DE MAIO DE 2025, COM DURAÇÃO DE 01 (UMA) HORA E 40(QUARENTA) MINUTOS NO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.	R\$ 80.000,00
LEVANTAMENTO 02		
PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PNCP Icapuí/CE	contratação de serviços de show artístico da artista musical de renome regional/nacional	R\$ 100.000,00

https://pncp.gov.br/app/editais/10393593000157/2025/2	"CANTORA SAMYRA SHOW", para realização de show artístico, no evento em alusão aos FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO À FESTA DE 41 (QUARENTA E UM) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA	
LEVANTAMENTO 03		
PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PUBLICAS – PNCP Queimadas/PB https://pncp.gov.br/app/editais/08742264000122/2024/190	CONTRATAÇÃO DA BANDA SAMYRA SHOW, PARA SE APRESENTAR NO DIA 04 DE JANEIRO DE 2025, NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS A FESTA DE REIS NA CIDADE DE QUEIMADAS - PB	R\$ 100.000,00

A proposta apresentada pela artista ou por seu representante legal para a realização do evento em questão foi no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**. Embora este valor esteja levemente acima dos preços identificados nas contratações anteriores, a contratação mostra-se tecnicamente justificável, considerando os seguintes aspectos:

- **Atualização de Custos e Logística:** Os valores identificados nas contratações anteriores podem refletir condições logísticas, datas e localizações distintas, bem como outros fatores variáveis como deslocamento da equipe, hospedagem e estrutura técnica. A proposta atual já contempla todos esses custos, que podem ter sofrido reajustes recentes em razão da inflação, aumento de demanda no período festivo ou alterações de agenda da artista.
- **Notório Reconhecimento:** Samyra Show é uma artista consagrada no cenário nacional, com reconhecimento de público e crítica, além de ampla trajetória na música brasileira. Sua contratação contribui significativamente para o prestígio e alcance do evento, justificando o investimento.
- **Ineditismo da Apresentação no Município:** A realização de show com artista de grande porte, como Samyra Show, possui caráter inédito no município e representa oportunidade única de acesso cultural à população local, promovendo inclusão e valorização da cultura.

Proposta Competitiva e dentro da Média de Mercado: Ainda que ligeiramente superior, o valor proposto se mantém dentro da margem de variação aceitável frente aos valores pesquisados, não configurando sobre-preço.

Justificativa para Quantitativos e Valores

A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviços artísticos musicais da banda Samyra Show**, para apresentação no **CAMPFEST 2025**, evento oficial do Município de Campos Sales/CE, a ser realizado no dia **29 de julho de 2025**, em comemoração ao aniversário da cidade.

Quantitativo

O quantitativo da presente contratação refere-se a **uma única apresentação musical** (show), a ser realizada em data, local e horário previamente definidos pela Administração Pública Municipal, no contexto da programação oficial do evento. A contratação corresponde, portanto, à **prestação de serviço artístico único e indivisível**, em conformidade com as práticas usuais do setor e com a natureza do objeto, não havendo fracionamento ou multiplicidade de entregas.

A definição desse quantitativo baseia-se:

- No planejamento oficial do evento CAMPFEST 2025;
- Na compatibilidade da banda Samyra Show com o perfil do público-alvo;
- Na logística e estrutura previstas para a data específica (29 de julho de 2025), que contempla a participação de um artista de **notoriedade pública** por noite principal do evento.

Valor

O valor estimado da contratação foi definido com base em:

- **Pesquisa de preços de mercado**, que considerou contratações públicas recentes da banda Samyra Show em eventos similares, disponíveis em fontes públicas como portais de transparência de entes federativos;
- **Declaração de exclusividade** apresentada pelo empresário responsável, contendo o **cachê atualizado** para o período da apresentação, compatível com os preços normalmente praticados para artistas do mesmo porte e notoriedade;
- Critérios de razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços de mercado, em conformidade com o art. 23, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será firmada **por preço global**, referente à totalidade dos serviços a serem prestados, compreendendo:

- Apresentação musical com duração previamente definida (geralmente entre 90 a 120 minutos);
- Disponibilidade da equipe técnica e de apoio do artista;
- Despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem e logística, quando não assumidas pela Administração, conforme condições contratuais específicas.

A adoção do valor proposto está devidamente justificada pela **inviabilidade de competição**, a **representação exclusiva do artista**, e a **compatibilidade com os preços públicos praticados**, assegurando, assim, a **vantajosidade da contratação para a Administração Pública e o atendimento ao interesse público**.





PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



A contratação não será parcelada.

Justificativa para o Não Parcelamento da Contratação

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o fracionamento da contratação deve ser considerado sempre que possível, com vistas à ampliação da competitividade e à economicidade. No entanto, a natureza singular do objeto em questão — a contratação de atração musical específica (Samyra Show), com apresentação única e vinculada à celebração oficial do CAMPFEST 2025, no dia 29 de julho de 2025 — inviabiliza o parcelamento do objeto.

A prestação do serviço artístico musical, por definição, é indivisível, pois a apresentação da banda contratada constitui um evento único, específico e não fracionável, cujo conteúdo não pode ser distribuído entre múltiplos prestadores sem perda da identidade e da finalidade contratual. O público e a Administração esperam a presença de uma atração determinada, e qualquer tentativa de divisão desse objeto implicaria em comprometimento da qualidade, finalidade e expectativa da contratação.

Além disso, por tratar-se de contratação direta por inexigibilidade, com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a singularidade e a exclusividade da prestação são inerentes à artista escolhida. A apresentação da banda Fernandinha Oficial não pode ser substituída por outra, tampouco repartida em partes, conforme o art. 40, § 3º, inciso II, da lei 14.133/2021.

Dessa forma, o não parcelamento:

- **Preserva a coerência e a integridade artística do evento;**
- **Atende à finalidade pública** e aos objetivos culturais da contratação;
- **Evita prejuízos à identidade do CAMPFEST 2025**, cuja programação foi planejada para contar com artistas de renome regional;
- **Está juridicamente fundamentado** na própria natureza do objeto contratado e na legislação aplicável à inexigibilidade de licitação.

Portanto, a contratação será realizada de forma única, indivisível e direta com a representante exclusiva da artista, observando todos os requisitos legais e princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por objetivo a apresentação artística da banda Samyra Show, no dia 29 de julho de 2025, como

parte da programação oficial do CAMPFEST 2025, evento comemorativo do aniversário do Município de Campos Sales/CE. Com isso, busca-se alcançar os seguintes resultados:

1. **Proporcionar à população local e aos visitantes uma experiência cultural de qualidade**, por meio de uma apresentação musical de artista consagrado, compatível com a importância histórica e social do evento.
2. **Consolidar o CAMPFEST como evento de referência regional**, fortalecendo a imagem institucional do Município e contribuindo para a valorização de sua identidade cultural.
3. **Estimular o turismo e movimentar a economia local**, com o aumento da circulação de pessoas, beneficiando diretamente setores como comércio, serviços, alimentação, hospedagem e transporte.
4. **Garantir a atratividade e o sucesso do evento**, por meio da participação de atração musical de amplo apelo popular, o que promove a integração social e o engajamento da comunidade.
5. **Cumprir o calendário oficial de eventos do Município**, assegurando o adequado planejamento, execução e entrega de atividades culturais relevantes, com observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.
6. **Reforçar o compromisso da Administração com a promoção da cultura e do lazer**, como instrumentos de inclusão social, bem-estar coletivo e fortalecimento da cidadania.

Esses resultados estão alinhados aos interesses públicos culturais e sociais do Município e são fundamentais para o êxito da política pública de fomento à cultura local, com respaldo na Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021 e no Plano de Governo Municipal.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação direta da banda Samyra Show, com apresentação programada para o dia 29 de julho de 2025, no evento oficial CAMPFEST 2025, o Município de Campos Sales/CE, por meio da Secretaria Municipal de Assuntos para Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, adotará as seguintes providências administrativas e legais:

1. **Instrução completa do processo de inexigibilidade**, com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a inviabilidade de competição em razão da natureza singular do serviço artístico e da contratação por representante exclusivo.
2. **Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e respectivo Termo de Referência**, contendo:
 - o Descrição do objeto;
 - o Justificativa da necessidade;
 - o Requisitos da contratação;
 - o Resultados pretendidos;
 - o Análise das soluções disponíveis e da escolhida;
 - o Justificativa de valores, não parcelamento e demais fundamentos técnicos.



3. **Coleta de comprovação da exclusividade**, mediante apresentação de:

- Declaração original de exclusividade do empresário responsável;
- Documentos que comprovem a representação legal e direta da banda Samyra Show.

4. **Pesquisa de preços de mercado**, por meio da análise de contratos públicos semelhantes e divulgação de cachês do artista, para fundamentação do valor da contratação, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5. **Manifestação jurídica da Procuradoria do Município**, atestando a legalidade e a regularidade da inexigibilidade, conforme previsto no art. 53 da mesma Lei.

6. **Publicação do extrato do contrato e da inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, bem como no site oficial do Município, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

7. **Celebração do contrato administrativo**, com cláusulas claras sobre:

- Data e horário da apresentação;
- Condições técnicas e logísticas;
- Valor, forma de pagamento e obrigações acessórias;
- Responsabilidades e penalidades em caso de descumprimento.

8. **Planejamento logístico e estrutural do evento**, em articulação com outras secretarias envolvidas (infraestrutura, segurança, Secretaria Municipal de Assuntos para Juventude, Cultura, Lazer e Turismo etc.), para garantir a realização segura e organizada do CAMPFEST 2025.

Designação de fiscal de contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar a execução do objeto e assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Justificativa da Não Necessidade de Contratações Correlatas

(Com fundamento na Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do planejamento previsto no art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar, ainda na fase preparatória, a necessidade de contratações correlatas ou complementares que possam ser vinculadas ao objeto principal. No caso em apreço, após análise técnica e considerando os elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que não há necessidade de contratações correlatas para viabilizar a execução do objeto.

A presente contratação tem como escopo específico a prestação de serviços artísticos musicais da banda Samyra Show, com apresentação programada para o dia 29 de julho de 2025, no âmbito do CAMPFEST 2025, evento oficial do Município de Campos Sales/CE. Trata-se de objeto singular, específico e indivisível, cuja execução se

dá de forma autônoma e pontual, não dependendo de contratações simultâneas para a obtenção dos resultados pretendidos.

Ainda que o evento envolva uma estrutura organizacional mais ampla, a contratação da atração musical — ora tratada por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 — não se vincula diretamente à necessidade de outras contratações públicas. Isso se justifica pelos seguintes motivos:

- **As obrigações contratuais da apresentação artística** se restringem ao próprio show musical, sendo eventuais necessidades logísticas (transporte, hospedagem, alimentação, etc.) resolvidas internamente ou pactuadas diretamente no instrumento contratual principal, **sem necessidade de novo processo de contratação**;
- Os demais elementos necessários à estruturação do evento (palco, som, iluminação, segurança, banheiros químicos, etc.) serão providenciados por contratações separadas e independentes, sem subordinação técnica à contratação do artista;
- Não há previsão legal ou contratual de subcontratação obrigatória, tampouco de dependência direta com qualquer outro fornecedor público ou privado.

Com isso, a contratação da banda Samyra Show é plenamente autossuficiente para cumprir seu objeto específico, sendo dispensada a formalização de contratações correlatas no mesmo processo administrativo, em conformidade com o que determina o planejamento da contratação previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A não existência de vínculos contratuais adicionais guarda alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e racionalidade administrativa, previstos no art. 11 da mesma Lei, além de garantir clareza, segurança jurídica e melhor governança contratual.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Nos termos do art. 20, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que determina a necessidade de considerar os impactos ambientais das contratações, a presente contratação foi analisada quanto à sua repercussão ambiental direta e indireta, ainda na fase de planejamento.

A contratação da banda Samyra Show para apresentação artística no evento CAMPFEST 2025, por si só, não gera impactos ambientais diretos relevantes, uma vez que se trata de prestação de serviço de natureza imaterial, com execução pontual e duração limitada.

Contudo, a apresentação está inserida em um evento público de grande porte, cuja realização pode implicar impactos ambientais indiretos, tais como:

- **Geração de resíduos sólidos** (copos, embalagens, papéis, etc.);
- **Consumo de energia elétrica e combustível** (uso de equipamentos de som e iluminação);
- **Poluição sonora** durante a realização do evento;
- **Aglomerção de pessoas**, o que pode exigir medidas para proteção da vegetação local, do mobiliário urbano e das vias públicas;

- **Uso de banheiros químicos e estrutura temporária**, com necessidade de manejo e descarte ambientalmente adequados.

Diante disso, embora a contratação do artista em si não envolva impactos ambientais autônomos ou diretos, a **Administração Municipal adotará medidas mitigadoras e preventivas**, a serem tratadas no planejamento geral do evento, que incluem:

- Contratação de empresa de **limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, com coleta seletiva e destinação ambientalmente correta, conforme a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**;
- Instalação adequada de banheiros químicos com descarte regulamentado;
- Adoção de **limites de volume e horários** conforme a legislação municipal de controle de ruídos;
- Comunicação com os órgãos ambientais, se necessário, e com as autoridades de segurança e Secretaria Municipal de Assuntos para Juventude, Cultura, Lazer e Turismo;
- Campanhas educativas voltadas ao público sobre **preservação do espaço urbano** e descarte consciente de resíduos.

Dessa forma, a contratação da banda Samyra Show observa os princípios da sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e precaução, conforme determina o art. 5º, inciso XII, e o art. 20, inciso V da Lei nº 14.133/2021, sendo parte de um planejamento maior que contempla o controle e mitigação de impactos ambientais, garantindo a realização do evento de forma responsável e alinhada ao interesse público.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR** que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Campos Sales - CE, 2 de Julho de 2025



Ícaro Moreira Góis Dias
Responsável pelo Setor de Planejamento